



CONTRATO Nº 08/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA S. BOMBONATO - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA E CAMINHÃO, QUE DEVERÃO ESTAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS EM DIVERSOS SERVIÇOS A SEREM DEFINIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE - CONTRATANTE**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Carlos, nº 1539, Vila São José – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA S. BOMBONATO - EPP -CONTRATADA**, com sede à Rua José Rocco, nº 501, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP 13920-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 00.232.809/0001-49, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Sebastião Bombonato, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10943035 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 932.037.648-49, residente e domiciliado à Rua Victorino Piccolomini, nº 300, Barbim, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP 13920-000, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 09/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

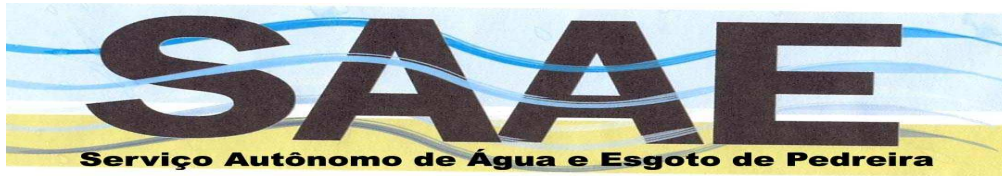
DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços com máquina e caminhão, que deverão estar em ótimo estado de conservação, os quais serão utilizados em diversos serviços a serem definidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 577/2022 – Pregão Presencial nº. 09/2022 e seus Anexos, e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Quantidades, descrições e preços do objeto:

ITENS	QUANTS	UNIDS.	DESCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	600	DIAS	Caminhão toco basculante, com potencia mínima de 140 HP, capacidade mínima 5 m³, com motorista, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.	R\$ 1.100,00	R\$ 660.000,00

1.3. As quantidades constantes na cláusula 1.2. é estimativa de utilização, prevista para ser utilizada no período de 12 (doze) meses, não estando a Contratante obrigada à solicitação total, podendo utilizar a menos ou a mais do que foram previstas, dentro do acréscimo ou supressão previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.



1.4. Fica observado que expirado o prazo de execução dos serviços, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de utilizar as quantidades estimadas na **cláusula 1.2.**

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.2. A(s) máquina(s)/caminhão(ões), que prestarão os serviços a Contratante deverão estar em **ótimo estado de conservação de mecânica, lataria e carroceria**, devendo ficar demonstrado documentalmente que o ano das máquinas e caminhões atende a exigência máxima de 10 (dez) anos de fabricação, ficando a critério do SAAE solicitar a qualquer momento um mecânico para avaliação das máquinas e caminhões e, caso os mesmos estiverem em desacordo, a Contratada será imediatamente notificada, devendo ser repostos outra(s) máquinas/caminhão ou a regularização dos equipamentos.

2.2.1. Deverá manter durante toda vigência do contrato equipamentos com o prazo de 10 anos conforme exigência do item 20.1.1 do edital.

2.2.2. As máquinas/caminhões deverão ter instalados aparelhos de GPS, que fique gravado as rotas feitas. O SAAE poderá solicitar relatórios de rotas, referentes aos dias trabalhados

2.3. Em caso de quebra das máquinas/caminhões durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá executar a devida manutenção em até no máximo 02 horas, não se cumprindo esse prazo as máquinas/caminhões deverão ser substituída por outra similar imediatamente.

2.4. No preço dos dias, além do que está previsto neste instrumento e no referido edital deverão estar inclusos também os custos diretos e indiretos com combustíveis, motoristas e operadores.

2.5. Fornecer aos seus funcionários os materiais de proteção EPI`s indispensáveis para a execução do objeto.

2.6. Nos preços deverão estar computados todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços, despesa com administração e expediente, manutenção e depreciação da(s) máquina(s)/caminhão(ões), encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguro, benefícios, liquidação de responsabilidade por acidente de trabalho ou que cause danos ou prejuízos a Contratante ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas e relativas à execução dos trabalhos objeto do presente instrumento.

2.7. Executar os serviços com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela **CONTRATADA**. Todos os encargos com pessoal serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

2.8. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato a **CONTRATADA** se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na **CONTRATADA**;
- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;



d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;

e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;

2.8.1. Caso ocorra a substituição/troca de motoristas/operadores a **CONTRATADA** se obriga a apresentar a C.N.H. do operador/motorista, compatível com o equipamento por ele operado, bem como cópia do Registro do Funcionário na CTPS, onde somente será autorizado a iniciação dos trabalhos do novo funcionário, após a entrega e aceite dos documentos acima mencionados;

2.8.2. Caso ocorra a troca da máquina/caminhão a **CONTRATADA** se obriga a apresentar os documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") da máquina/caminhão ou documento de nota fiscal em seu nome, devendo ficar demonstrado que o ano da máquina/caminhão atende a exigência máxima de 10 (dez) anos de fabricação.

2.8.3. Estas documentações somente serão aceitas e consideradas válidas nos originais ou por qualquer processo de cópias autenticadas por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da administração.

2.8.4. A não apresentação dos documentos elencados condicionará a emissão da Autorização de Serviços, a critério exclusivo do SAAE, ficando certo que o pagamento subsequente ao evento de obrigação não será realizado enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

2.9. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.

2.10. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;

2.11. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;

2.12. Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

2.13. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

2.14. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.15. Emitir Nota Fiscal e comprovar o recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, PIS);

2.16. Os caminhões/máquinas deverão indicar que estão a serviço do SAAE DE PEDREIRA e o número do contrato, através de placas, faixas adesivas ou magnéticas que possibilitem fácil visualização e identificação, a ser aplicadas nas portas laterais dianteiras dos caminhões/máquinas ou outro lugar de fácil visualização, com letras em tamanho não inferior a 10 cm (dez centímetros) de altura e possuir área mínima de 40 cm² (quarenta centímetros quadrados), sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.791, de 14 de agosto de 2018



2.16.1. Referidas mantas magnéticas só deverão permanecer nos caminhões/máquinas enquanto estejam sendo utilizados na prestação dos serviços ao SAAE sob pena de restar caracterizado inadimplemento contratual.

2.16.2. Os veículos deverão estar devidamente identificados com base na Lei Municipal nº 3.791 de 14 de agosto de 2018, conforme anexo X do edital.

2.17. Os veículos deverão estar devidamente sinalizados com base a RESOLUÇÃO nº 268 de 15 de Fevereiro 2008, Art. 3º, § 1º, I, ficando a **CONTRATADA** responsável por qualquer eventual dano que venha ocorrer pela falta de sinalização de seu veículo.

2.18. Os motoristas/condutores dos veículos deverão portar identificação visível, do tipo crachá, contendo o nome e a empresa prestadora do serviço, sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.791, de 14 de agosto de 2018

CLÁUSULA 3

DO VALOR

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2.**

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **AUTARQUIA** pagará à(s) **EMPRESA(S) CONTRATADA(S)** pela execução do objeto licitado, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

4.1.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) emitir Nota Fiscal/Fatura, referente a quantidade de dias trabalhados, ocorrendo o pagamento da Nota Fiscal/Fatura em até 15 (quinze) dias consecutivos após sua emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2. A empresa deverá antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, **PROTOCOLAR nos 05 (cinco) primeiros dias do mês seguinte à medição do mês trabalhado, em planilhas discriminadas, no setor de Protocolo do SAAE e, aguardar a conferência e autorização do responsável para emissão do pedido de compras e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura;**

4.2. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.3. Encaminhar junto com a nota fiscal também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guias do mês anterior de INSS, FGTS e PIS devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na Relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

4.4. Nenhuma Nota Fiscal/Fatura será aceita na tesouraria sem que tenha sido emitida após o pedido de compra.



4.4.1. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.4.2. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.5. A prestação de serviço do objeto ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviço, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

4.5.2. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP será entregue a contratada em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, começando a serem executados a partir do próximo dia útil da apresentação da máquina/caminhão, que será solicitado através de comunicado de apresentação a partir do dia 16/07/2022.

5.1.1. O prazo para apresentação da máquina/caminhão será de até 05 (cinco) dias corridos, começando a contar a partir do próximo dia da solicitação de apresentação.

5.2. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e anuência entre as partes, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Administração.

CLÁUSULA 6

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

Unidade: 01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESGO DE

Executora: 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17.512.0020.2071.3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa

Cód. Reduzido: 62

Reserva de Saldo nº 727

Valor reservado: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA 7

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:



7.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

7.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de prestação de serviços quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.4. Exercer ampla fiscalização nos serviços prestados.

CLÁUSULA 8

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações e Contratos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão Assuntos e Negócios Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 9

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 10

DAS SANÇÕES

10.1. O não cumprimento dos serviços e horários constantes do edital e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do saldo restante deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

10.1.5. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

10.1.5.1. Após o atraso de **12 (doze) horas até 05 (cinco) dias consecutivos:** multa de **1%** ao dia, do saldo restante do contrato;

10.1.5.2. Atraso de **05 (cinco) a 07 (sete) dias consecutivos:** multa de **2% (dois por cento)** ao dia do saldo restante do contrato;

10.1.5.3. Superior à **07 (sete) dias consecutivos**, enseja a rescisão do presente instrumento, aplicando as penalidades citadas nesta cláusula.

10.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 11

DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. As solicitações serão efetuadas pelos responsáveis do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE.

11.1.1. Das solicitações efetuadas pelo responsável pelo reparo das redes de água e esgoto para a prestação dos serviços, a(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(is) em atender o(s) pedido(s) num **prazo máximo de 02 (duas) horas** da notificação ou contato via telefone, sendo que serão pagos os dias efetivamente trabalhados.

11.2. Poderá ocorrer de necessitar de duas máquinas e/ou caminhões dos itens 01 – Caminhão Toco e 02 - Retroescavadeira ao mesmo tempo, e, que estejam em ótimo estado de conservação e atenda as exigências contratuais, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar as documentações dos mesmos conforme item 20.1.1. do edital para assinatura do instrumento contratual.

11.3. Fica sujeita a licitante vencedora do certame a prestar serviços em casos emergenciais a qualquer momento que for solicitado pelo SAAE, inclusive em dias como, finais de semana e feriados.

11.4. Para os itens 1 e 2, consideram-se dias trabalhados da apresentação das máquinas e caminhões, com no Máximo de 08:00 horas trabalhadas, com início mínimo as 07:00 horas e finalizando no Máximo até as 18:00 horas, podendo ter um intervalo de 01:00 hora para o almoço. Podendo o SAAE necessitar das máquinas/caminhões por menos de 08:00 horas no dia e nesta situação será considerado como o dia trabalhado.

11.5. O SAAE de Pedreira não efetuará o pagamento referente aos dias em que qualquer caminhão/máquina permanecer imobilizado nas seguintes ocorrências:

- a) - Falta de renovação de seguro ou de documentação relativa ao licenciamento;
- b) - Quebra ou conserto do caminhão/máquina, até o momento de sua substituição;
- c) - Caminhão/Máquina à disposição do SAAE sem o motorista ou operador.



11.6. Caso ocorra algum dos fatos citados no item 11.5. durante o expediente, a empresa deverá repor, conforme solicitação do responsável pelo acompanhamento dos serviços, as horas paradas para completar 08:00 horas trabalhadas.

11.7. O responsável pela emissão da ordem dos serviços deverá emitir ordem de serviço para a empresa contratada que deverá conter, nos termos da Lei Municipal nº 3.791 de 14 de agosto de 2018:

- a) Requisição do serviço a ser realizado;
- b) Destino (local de partida e chegada);
- c) Horário estimado de início e fim;
- d) Responsável pela solicitação;
- e) Campo destinado ao preenchimento da quilometragem percorrida.

11.8. O gestor, fiscal e departamento de licitação, entrará em contato com a empresa via email, para qualquer comunicado/ofício/notificação, caso não obtenha sucesso será publicado no **Diário Oficial do Município**, publicado no site www.saaepedreira.com.br, no link **"DIÁRIO OFICIAL" – "CONSULTA DIÁRIO OFICIAL"**

CLÁUSULA 12

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O responsável pela gestão do contrato será o Sr. Juvenilson de Jesus Santos, o gestor suplente do contrato será o Sr. Douglas Henrique Rodrigues e o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o Sr. Edi Amilcar Nascimento, sendo que o Diretor Geral poderá designar outra(s) pessoa(s) para gestão, acompanhamento e fiscalização, onde a contratada será comunicada.

12.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência do contrato, a detentora será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

12.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

12.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13

DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da cláusula 5.2, o(s) preço(s) contratado(s) será(ão) reajustado(s) anualmente pelo Índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 14

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**



CLÁUSULA 15

DO FORO

15.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

15.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 12 de Julho de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA S. BOMBONATO - EPP

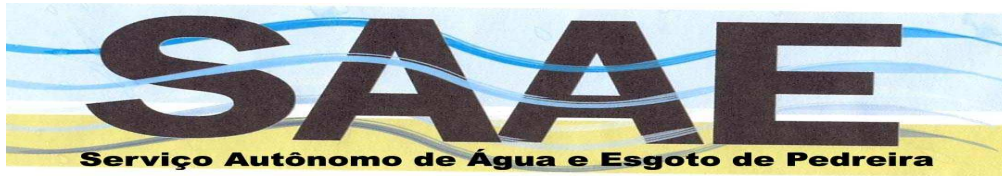
Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

Sebastião Bombonato
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã
R.G. : 46.997.289-0
Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi
R.G. : 48.826.321-9
Assinatura : _____



ANEXO IX – PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2022

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

CONTRATADA: S. BOMBONATO - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 08/2022

OBJETO: Contratação(ões) de empresa(s) para a prestação de serviços com máquina e caminhão, que deverão estar em ótimo estado de conservação, os quais serão utilizados em diversos serviços a serem definidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*): José Eduardo Graciola – OAB/SP 308.767 – email: eduardogra@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedreira (SP), 12 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: 187.707.008-42

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: 187.707.008-42

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: 187.707.008-42

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sebastião Bombonato

Cargo: Proprietário

CPF: 932.037.648-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: 187.707.008-42

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.